**SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE PROPOSTA-SEP**

**INFORMAÇÕES GERAIS:**

**OBJETO:** Fornecimento de Unidade Estacionária de Produção (UEP) do tipo "*Floating Production Storage and Offloading*" (FPSO) e Prestação de Serviços de Pré-operação, Operação e Manutenção, na modalidade BOT, para atendimento ao Projeto de Búzios 12, conforme as especificações desta Solicitação de Envio de Propostas - SEP e seus Adendos.

**ATENÇÃO:**

A presente contratação é restrita aos fornecedores pré-qualificados no âmbito da Pré-Qualificação Nº 7004319707/2024, nos termos do Aviso de Licitação publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 10/10/2024.

Obs.: a proponente que não constar da lista de pré-qualificados, mas que possua vínculo com fornecedor (mesmo grupo econômico) que lhe permita apresentação de proposta em seu lugar, poderá realizar pré-inscrição no portal Petronect mediante envio de documentação comprobatória no prazo de até 5 dias úteis anteriores à data fim para apresentação de proposta.

**Oportunidade nº**: 7004433974.

**Procedimento de Contratação**: Solicitação de Envio de Proposta (SEP) por Modo de Disputa Fechado.

**Critério de Julgamento**: Menor preço, conforme item **4.1.2** deste Edital.

**Início da entrega de propostas (Data Início)**: Conforme indicado na Oportunidade Petronect nº 7004433974.

**Abertura das propostas** **(Data Fim)**: Conforme indicado na Oportunidade Petronect nº 7004433974.

**Data Base para Reajustamento:** A data-base será igual à data limite para apresentação da proposta (Data Fim).

**Abrangência do processo de contratação:** Internacional.

**Dúvidas sobre este processo de contratação:** Devem ser encaminhadas por meio da “Sala de Colaboração”, existente na Oportunidade do Portal Petronect, até 20 dias úteis antes da Data Fim. As respostas serão divulgadas na “Sala de Colaboração” e na área pública do Portal Petronect. Para envio das dúvidas, deverá ser usada a “Planilha Padrão para Envio de Questionamentos”, conforme **Adendo I**.

**Reunião de Esclarecimentos Individual:** O Grupo de Contrataçãopoderá realizar reunião de esclarecimentos individual, conforme sistemática descrita no **Adendo J**. Para tanto, o interessado em realizar reunião de esclarecimentos individual deverá encaminhar, por meio da “Sala de Colaboração”, até 40 dias úteis antes da Data Fim, a Declaração de Interesse indicada no **Adendo K** deste Edital, assinada por seu Representante Legal.

**Para obtenção de login para acesso ao Portal Petronect:** Para participar do presente processo de contração, o interessado deve providenciar a devida inscrição na Oportunidade do Portal Petronect. Caso este não possua o registro no Portal Petronect, o sistema dará as instruções para obtenção da chave de acesso.

**Problemas com conexão e/ou dúvidas sobre o Portal Petronect:** Capitais, regiões metropolitanas e ligações originadas de telefone celular: 4020-9876. Demais regiões: 0800 282 8484.

**Referência de Tempo**: Os horários constantes em “Data Início” e “Data Fim” referem-se ao fuso horário configurado para o usuário que está acessando a Oportunidade. Esse fuso horário está indicado na aba “Dados Básicos”, no campo “Fuso Horário”. Exemplo: ZBRRJ (BR de Brasil, RJ de Rio de Janeiro). O fuso horário pode ser alterado na aba de “Registro”, sendo responsabilidade do usuário, mantê-lo atualizado caso ocorra mudança no local de trabalho.

Obs.: As datas e horários previstos são estimados e podem sofrer alterações. É dever da proponente acompanhar a data efetiva no Portal Petronect, sendo essa a que prevalecerá para todos os efeitos.

**PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS**, por intermédio da Gerência de Suprimentos para Sistemas de Superfície (SUPRIMENTOS/PROJINV/SUP), na qualidade de Líder e Operadora do Consórcio AIP de Búzios, constituído pelas empresas PETROBRAS, CNODC BRASIL PETRÓLEO E GÁS LTDA. e CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA., nas respectivas participações de 88,9891%, 3,6703% e 7,3406%, utilizando recursos de tecnologia da informação, por meio do Portal de Compras Eletrônicas Petronect – Procurement Negócios Eletrônicos S.A. (doravante denominada “Portal Eletrônico”), cujo endereço eletrônico é www.petronect.com.br, realizará contratação, observando-se as condições estabelecidas nesta SEP e nos adendos que o integram.

Ressalvamos que os instrumentos contratuais oriundos deste processo de contratação, bem como os demais documentos vinculados à sua gestão, serão assinados digitalmente pelos representantes legais preferencialmente através da assinatura eletrônica.

Para assinatura eletrônica o representante legal, previamente indicado na oportunidade, receberá um e-mail com o link e a palavra-chave para visualização e aceite do termo. Após o aceite será enviado um SMS com código (TOKEN) para o celular do representante legal responsável pela assinatura, também previamente cadastrado, a ser inserido na tela de validação final do processo. (Obs.: Detalhes sobre a assinatura eletrônica podem ser obtidos no portal eletrônico na aba assinatura eletrônica).

As minutas dos instrumentos contratuais e seus respectivos anexos encontram-se em anexo no **Adendo A**.

# OBJETO

## O objeto do presente processo de contratação é o Fornecimento de Unidade Estacionária de Produção (UEP) do tipo "*Floating Production Storage and Offloading*" (FPSO) e Prestação de Serviços de Pré-operação, Operação e Manutenção, na modalidade BOT, para atendimento ao Projeto de Búzios 12, conforme as especificações deste documento e de seus Adendos.

## Aplicação do FPSO: Ativo Imobilizado destinado à atividade fim.

## O FPSO a ser fornecido goza de benefícios do Regime Tributário e Aduaneiro Especial de Utilização Econômica às Atividades de Petróleo e de Gás Natural (REPETRO-SPED) estabelecido pela Lei 13.586/2017, bem como demais normas que complementem, alterem ou substituam.

# PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CONTRAÇÃO

## Respeitadas as condições legais, poderão participar desta contratação empresas brasileiras e empresas estrangeiras, ainda que estas últimas não possuam autorização para funcionar no Brasil na forma do art. 1.134 e seguintes do Código Civil, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e de seus Adendos.

## Ao final da presente contratação, serão gerados dois contratos: um Contrato de Fornecimento (Purchase and Sale Agreement - PSA) e um Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção (O&M), conforme previsto no **Adendo A**.

## As empresas proponentes poderão participar das seguintes formas:

1. ​De forma isolada ou representando um único grupo econômico;
2. Sob a forma de consórcio;
3. Sob a forma de uma Incorporated Joint Venture (IJV) / Sociedade de Propósito Específico (SPE);

## 2.3.1. **Participação de forma isolada ou representando um único grupo econômico:** Na hipótese de participação de forma isolada ou representando um mesmo grupo econômico, a proposta poderá ser apresentada tanto por empresa estrangeira, como por empresa nacional, devendo a empresa proponente ter sido pré-qualificada no âmbito da Pré-Qualificação Nº 7004319707/2024, e atender aos requisitos de habilitação, na forma do **Adendo C**.

2.3.1.1. O contrato de fornecimento, em dólar norte-americano, deverá ser celebrado com empresa estrangeira. O contrato de fornecimento poderá ser assinado diretamente pela empresa proponente, se estrangeira, ou por empresa estrangeira por ela indicada, desde que pertencente ao mesmo grupo econômico. O contrato de prestação de serviços, em moeda nacional, deverá ser celebrado com empresa nacional, seja a própria empresa proponente ou empresa por ela indicada, desde que pertencente ao mesmo grupo econômico.

* + - * 1. Para fins desta contratação, a Petrobras considera como integrantes do mesmo grupo econômico da empresa proponente as empresas atuantes em atividade relacionada ao objeto da presente contratação, nas quais a empresa proponente detenha participação não inferior a 25% do capital social.
			1. A comprovação da relação entre empresas do mesmo grupo econômico poderá ser feita por meio de i) Contrato Social registrado na Junta Comercial; ii) Certidão da Junta Comercial; iii) Livro, registro de Ações ou Ata de Assembleia Geral, todos registrados na Junta Comercial; iv) Relatório Anual ou Annual Report; ou v) informações presentes nos portais eletrônicos oficiais das empresas.
				1. O Grupo de Contratação poderá solicitar o envio de documentação adicional que julgar necessária para evidenciar que as empresas indicadas para assinatura dos contratos de Fornecimento e de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção pertencem ao mesmo grupo econômico da empresa que apresentou proposta.
			2. Caso um ou ambos os contratos venham a ser celebrados por empresa(s) indicada(s) pela empresa vencedora, componentes de seu grupo econômico, a empresa que apresentou a proposta deverá firmar os contratos como INTERVENIENTE ANUENTE, respondendo solidariamente com a(s) empresa(s) por ela indicada(s) por todas as obrigações dele(s) decorrentes.
				1. Caso os contratos venham a ser celebrados por empresas indicadas pela empresa vencedora, componentes de seu grupo econômico, tais empresas deverão atender aos requisitos de habilitação, na forma do **Adendo C**, ou deverá(ão) ser apresentada(s) Declaração de Capacidade Técnica das Empresas Indicadas para Assinatura dos Contratos, conforme **Adendo H**.
				2. A empresa estrangeira que celebrar o contrato de fornecimento deverá figurar na qualidade de empresa solidária em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de prestação de serviços. Da mesma forma, a empresa nacional que assinará o contrato de prestação de serviços deverá figurar na qualidade de empresa solidária em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de fornecimento.

## **2.3.2. Participação sob a forma de consórcio:** Na hipótese de participação sob a forma de consórcio, pelo menos uma das consorciadas deverá ter sido pré-qualificada no âmbito da Pré-Qualificação Nº 7004319707/2024, na forma do item 1.5 do **Adendo C**.

**2.3.2.1. Na hipótese de um consórcio formado entre empresa estrangeira e empresa nacional,** o contrato de fornecimento, em dólar norte-americano, poderá ser celebrado com a consorciada estrangeira ou com empresa estrangeira indicada pelo consórcio e que seja pertencente ao grupo econômico de pelo menos uma das consorciadas. O contrato de prestação de serviços, em moeda nacional, poderá ser celebrado com a consorciada nacional ou empresa nacional indicada pelo consórcio e que seja pertencente ao grupo econômico de pelo menos uma das consorciadas.

* + - * 1. ​ Caso o contrato de fornecimento seja celebrado pela consorciada estrangeira, a consorciada nacional ou a empresa nacional indicada pelo Consórcio para assinar o contrato de Prestação de Serviços deverá figurar na qualidade de empresa solidária em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de fornecimento. Caso o contrato de prestação de serviços seja celebrado pela consorciada nacional, a consorciada estrangeira deverá figurar na qualidade de empresa solidária em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de prestação de serviços.
			1. **Na hipótese de consórcio entre duas ou mais empresas estrangeiras**, o contrato de fornecimento, em dólar norte-americano, poderá ser celebrado pelo consórcio ou empresa estrangeira indicada pelo consórcio e que seja pertencente ao grupo econômico de pelo menos uma das consorciadas. Nesse caso, o contrato de prestação de serviços, em moeda nacional, deverá ser celebrado por empresa nacional indicada pelo consórcio e que seja pertencente ao grupo econômico de pelo menos uma das consorciadas.
			2. **Na hipótese de consórcio entre duas ou mais empresas nacionais,** o contrato de prestação de serviços, em moeda nacional, poderá ser celebrado diretamente pelo consórcio, por uma das consorciadas ou por empresa nacional indicada pelo respectivo consórcio e que seja pertencente ao grupo econômico de pelo menos uma das consorciadas. Nesse caso, o contrato de fornecimento, em dólar norte-americano, deverá ser celebrado por empresa estrangeira indicada pelo consórcio e que seja pertencente ao grupo econômico de pelo menos uma das consorciadas.
				1. ​ Eventual consórcio entre duas ou mais empresas nacionais com vistas à celebração do contrato de prestação de serviços deverá ser constituído na forma prevista nos arts. 278 e 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que sejam observadas as disposições da Instrução Normativa RFB n° 1.199, de 14 de outubro de 2011.
			3. Caso um ou ambos os contratos venha(m) a ser celebrado(s) por empresa(s) indicada(s) pelo(s) consórcio(s) vencedor(es), as respectivas consorciadas deverão firmar o(s) contrato(s) como INTERVENIENTES ANUENTES, respondendo solidariamente com a(s) empresa(s) por elas indicada(s) por todas as obrigações dele(s) decorrente(s).
				1. Caso um ou ambos os contratos venha(m) a ser celebrado(s) por empresa(s) indicada(s) pelo(s) consórcio(s) vencedor(es), as consorciadas deverão atender aos requisitos de habilitação, na forma do **Adendo C**, ou deverá(ão) ser apresentada(s) Declaração de Capacidade Técnica das Empresas Indicadas para Assinatura dos Contratos, conforme **Adendo H**.
			4. ​O número máximo de integrantes de cada consórcio é limitado a 3 (três) participantes.
			5. É vedado à sociedade participar, no mesmo processo de contratação, de mais de um Consórcio ou atuar simultaneamente de forma isolada e em Consórcio, IJV ou SPE.
			6. Deverá ser apresentado, junto com a documentação de proposta, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, subscrito pelos Consorciados, que deverão comprovar o poder de assinatura de cada responsável legal/procurador de cada consorciado, indicando minimamente:
1. o objetivo e composição do Consórcio, com a indicação do percentual de participação individual de cada Consorciado no escopo da contratação;
2. a sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante esse procedimento de contratação, durante a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;
3. o prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração deste procedimento de contratação;
4. o prazo de duração do Consórcio, que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual contabilizada eventual prorrogação, caso essa possibilidade esteja prevista nas Minutas dos Instrumentos Contratuais (**Adendo A**), acrescido de 6 meses;
5. declaração expressa de compromissos e obrigações dos Consorciados, dentre os quais o de que cada Consorciado responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto deste processo de contratação, até a conclusão do objeto contratual;
6. cláusula de responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste procedimento de contratação e do instrumento contratual.
	* + 1. ​ Caberá à sociedade líder se inscrever na oportunidade na qualidade de representante do Consórcio, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
			2. ​ A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.
			3. Nos Consórcios compostos por empresas nacionais e estrangeiras, a representação legal cabe ao Consorciado brasileiro.
			4. Todos os requisitos de habilitação listados neste documento deverão ser comprovados pelo Consórcio, observando as ressalvas indicadas no item 1.5 (**Adendo C** - Parâmetros para Habilitação e seus anexos).
			5. O Consórcio vencedor deste processo de contratação, deverá promover, antes da celebração dos instrumentos contratuais e em até 5 dias úteis da data de solicitação pelo Grupo de Contratação, sua constituição e registro, nos termos do Compromisso de Constituição do Consórcio apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
			6. ​ Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pela Petrobras, as disposições do Compromisso de Constituição do Consórcio que não impactarem o resultado do presente processo de contratação poderão ser alteradas no momento da constituição e registro do Consórcio.

## Participação sob a forma de uma Incorporated Joint Venture (IJV) / Sociedade de Propósito Específico (SPE):

* + - 1. Na hipótese de participação de empresa representando uma IJV ou SPE, a proposta poderá ser apresentada tanto por empresa estrangeira, como por empresa nacional, devendo pelo menos uma das empresas participantes da IJV/SPE a ter sido pré-qualificada no âmbito da Pré-Qualificação Nº 7004319707/2024 e atender aos requisitos de habilitação, na forma do **Adendo C**.
			2. O contrato de fornecimento, em dólar norte-americano, deverá ser celebrado com empresa estrangeira. O contrato de fornecimento poderá ser assinado diretamente pela IJV/SPE, se estrangeira, ou por empresa estrangeira por ela indicada, desde que pertencente ao mesmo grupo econômico. O contrato de prestação de serviços, em moeda nacional, deverá ser celebrado com empresa nacional. O contrato de prestação de serviços poderá ser assinado pela própria IJV/SPE, se brasileira, ou por empresa nacional por ela indicada, desde que pertencente ao mesmo grupo econômico.
				1. Caso um ou ambos os contratos venha(m) a ser celebrado(s) pela IJV/SPE vencedora ou por empresa(s) indicada(s) pela IJV/SPE, as empresas sócias da IJV/SPE deverão firmar o(s) contrato(s) como INTERVENIENTES ANUENTES, respondendo solidariamente com a(s) empresa(s) por elas indicada(s) por todas as obrigações pecuniárias dele(s) decorrente(s).
				2. Caso um ou ambos os contratos venha(m) a ser celebrado(s) por empresa(s) indicada(s) pela IJV/SPE vencedora, esta(s) deverá(ão) atender aos requisitos de habilitação, na forma do **Adendo C**, ou deverá(ão) ser apresentada(s) Declaração de Capacidade Técnica das Empresas Indicadas para Assinatura dos Contratos, conforme **Adendo H**.
				3. ​ A empresa estrangeira que celebrar o contrato de fornecimento deverá figurar na qualidade de empresa solidária em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de prestação de serviços. Da mesma forma, a empresa nacional que assinará o contrato de Prestação de Serviços deverá figurar na qualidade de empresa solidária em relação às obrigações pecuniárias decorrentes do contrato de fornecimento.
			3. É vedado à sociedade participar, no mesmo processo de contratação, de mais de uma IJV/SPE ou atuar simultaneamente de forma isolada e em uma IJV/SPE ou consórcio.
			4. Para poder participar sob a forma de uma IJV/SPE, deverá ser apresentado, junto com a documentação de proposta prevista neste Edital, uma Carta de Intenção de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE/IJV), subscrita por todos os sócios da SPE/IJV, os quais deverão comprovar o poder de assinatura de cada responsável legal/procurador de cada sociedade, indicando minimamente:

 a) Percentual de propriedade dos sócios que constituirão a IJV;

 b) Principais atribuições de cada sócio no escopo da contratação;

 c) Cronograma planejado de constituição da IJV após a adjudicação do contrato;

 d) A sociedade líder da IJV/SPE, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar a IJV/SPE durante esse procedimento de contratação, bem como administrativa e judicialmente;

 e) O prazo de vigência da Carta de Intenção deverá estar vinculado à duração deste procedimento de contratação;

 f) Declaração expressa de compromissos e obrigações dos sócios, dentre os quais o de que cada sócio responderá, individual e solidariamente, pelas exigências de ordem fiscal, administrativas e contratuais pertinentes ao objeto deste processo de contratação, até a conclusão do objeto contratual; e

 g) Cláusula de responsabilidade solidária dos sócios da IJV/SPE pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes deste procedimento de contratação e do instrumento contratual.

* + - 1. ​ Caberá à sociedade líder da IJV/SPE se inscrever na oportunidade na qualidade de representante da IJV/SPE, emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos.
			2. ​ A proposta da IJV/SPE deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder da IJV/SPE, e deverá conter todas as informações dos sócios da IJV/SPE (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail), bem como todas as informações dos estabelecimentos vinculados à execução contratual.
			3. Todos os requisitos de habilitação listados neste documento deverão ser comprovados pelo IJV/SPE, conforme descrito no **Adendo C** (Parâmetros para Habilitação e seus anexos).
			4. A IJV/SPE vencedora deste processo de contratação, deverá promover, antes da celebração do instrumento contratual e em até 5 dias úteis da data de solicitação pelo Grupo de Contratação, sua constituição e registro, nos termos da Carta de Intenção de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (IJV/SPE) apresentado juntamente com a proposta, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), sem prejuízo das demais questões mencionadas no item **11** deste documento.
			5. Excepcionalmente, mediante solicitação escrita e fundamentada, previamente autorizada pela Petrobras, as disposições da Carta de Intenção de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (IJV/SPE) que não impactarem o resultado do presente processo de contratação poderão ser alteradas no momento da constituição e registro da IJV/SPE.
			6. A IJV/SPE vencedora deste processo de contratação deverá, incondicional e irrevogavelmente, assumir os compromissos contidos no **Adendo L** - Parent Company Guarantee. Se a empresa não qualificada apresentar uma Parent Company Guarantee (PCG) emitida por sua Empresa Controladora Final (Ultimate Parent Company) para garantir a qualificação financeira, a empresa qualificada deverá possuir no mínimo 50% das ações na Joint Venture Incorporada / SPE.
			7. Após a data efetiva do próprio Contrato, a Contratada poderá solicitar, por meio de notificação por escrito, a cessão do Contrato para uma IJV ou SPE, sujeito ao consentimento da PETROBRAS e às disposições estabelecidas na Seção 2.3.3 deste Edital.
			8. Se houver algum problema ou atraso na constituição da IJV/SPE ou na cessão do Contrato para a IJV/SPE, a empresa qualificada será inteiramente responsável por cumprir as regras do Edital, seus Adendos, os requisitos dos Contratos e seus anexos.
	1. Está impedido de se inscrever na oportunidade, acessar a “Sala de Colaboração” e apresentar proposta neste processo de contratação, individualmente, em consórcio ou sob a forma de IJV/SPE, o interessado que:
1. tenha sofrido decretação de falência ou dissolução;
2. se enquadre em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seu artigo 38;
3. possua GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do **Adendo B** - Declaração Unificada;
4. possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desse processo de contratação;
5. estiver Impedido de participar de licitações com escopo semelhante, por força de medida editalícia prevista no art. 207 do RLCP.
6. não tenha sido previamente pré-qualificado no âmbito da Pré-Qualificação Nº 7004319707/2024, nos termos do Aviso de Licitação publicado no DOU em em 10/10/2024.

Nota: O Grupo de Contratação, em qualquer fase do processo, poderá excluir a proponente que venha a se enquadrar em uma das hipóteses de impedimento previstas no item 2.4.

### Caso autorizada a subcontratação, a proponente deverá garantir que as subcontratadas observem, durante toda a execução contratual:

1. as vedações constantes do item 2.4 deste Edital;
2. os requisitos de habilitação exigidos nesta contratação relativos à parcela objeto da subcontratação;
3. a regularidade de pagamento de tributos e contribuições prevista no item 6 deste Edital; e
4. não se enquadrar nas situações descritas no item 6.4.1 do **Adendo B** - Declaração Unificada;

### A proponente que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial poderá participar do processo de contratação.

### A proponente em recuperação judicial ou extrajudicial que participar desse processo, deverá declarar essa situação em campo próprio do portal Petronect durante a apresentação de proposta.

#### **2.4.2.2.** A proponente na situação acima descrita será submetida à uma nova análise de atendimento aos critérios econômico-financeiros independentemente de já possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC), no momento em que deverá comprovar o deferimento ou homologação do plano.

## Este processo de contratação não prevê a realização de visita técnica.

## Não será permitida a participação de cooperativas neste processo de contratação.

# CONSIDERAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

## ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

### A proponente nacional ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil:

#### A proponente, na formação de seu preço, deverá considerar todas as despesas e custos, diretos e indiretos, inclusive encargos sociais e trabalhistas, transporte e seguro, bem como os tributos indiretos (PIS, COFINS, ICMS, IPI, ISS e CPRB) quando aplicável, considerando as alíquotas vigentes na data da apresentação da proposta, observando que o lançamento dos valores no portal deve seguir o disposto no item 3.4.5.

#### Não Aplicável;

#### Não Aplicável;

#### A proponente é o único responsável pelas informações e classificação fiscal do produto ou serviço. Não caberá qualquer reivindicação para majoração de preço em virtude de possíveis equívocos cometidos. Efetuar-se-á a devida correção quando houver alteração da respectiva legislação tributária que rege a operação objeto do instrumento contratual, após a data estabelecida para apresentação da proposta.

#### Quanto ao ISS, para o Contrato de Prestação de Serviços, a tributação se dará na forma dos itens da Lista Anexa à Lei Complementar nº 116/2003 correspondentes aos serviços objeto do instrumento contratual, conforme indicados na Planilha de Preços Unitários (PPU) do Contrato (**Adendo A – Anexos A.2 e A.3**).

#### **3.1.1.6** A proponente deverá indicar na proposta a classificação fiscal do material, a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM do material cotado no **Anexo A.3** do **Adendo A.**

#### **3.1.1.7** Caso o material goze de benefícios fiscais, deverá ser indicada claramente a legislação pertinente no âmbito federal e/ou estadual e/ou municipal.

### A proponente estrangeira sem autorização para funcionar no Brasil:

#### Para o fornecimento do FPSO, os preços apresentados na planilha devem considerar todos os tributos e demais custos incidentes, bem como todos os incentivos à exportação existentes no país de origem do fornecedor. Os valores deverão ser lançados na forma do item **3.4.3.2.**

#### Para o contrato de prestação de serviços, os preços apresentados na planilha devem considerar todos os tributos e demais custos incidentes, bem como todos os incentivos à exportação existentes, no país de origem do fornecedor, e ainda as retenções do IRRF e do ISS no Brasil, quando aplicáveis. Os valores deverão ser lançados na forma do item **3.4.3.1 e subitem.**

## Condições de Entrega

### Não aplicável.

**3.2.1.1.** Não aplicável.

### Para efeito de cotação a condição de entrega — INCOTERMS 2020 — para o fornecedor estrangeiro sem autorização para funcionar no Brasil conforme detalhado no Contrato de Fornecimento (PSA) anexa, é DAP.

## Aspectos Gerais

### Informações tais como condições de pagamento e detalhes da condição de entrega e início dos serviços, reajustamento e multas constam nas Minutas dos Instrumentos Contratuais (**Adendo A**).

**3.3.1.1.** As propostas deverão ser apresentadas somente pelo signatário ou pessoa por ele credenciada (o “Representante Legal”) autorizado por escrito pela empresa, mediante Procuração, conforme modelo anexado como **Adendo R**, com poderes para deliberar aspectos referentes ao processo de contratação.

### A proposta deverá ter validade não inferior a 210 dias, contados da Data Fim para sua apresentação.

### Propostas com prazo de entrega superior ao definido na Minuta do Instrumento Contratual (**Adendo A**), serão desclassificadas.

### A UNIDADE deverá estar com sua conversão, integração, comissionamento e inspeções de Autoridades Brasileiras concluídas conforme previsto na cláusula 11.3.1.2 da Minuta Contratual de Fornecimento (**Adendo A**) no prazo de até 1.320 (um mil, trezentos e vinte dias, contados a partir do dia seguinte da data de assinatura do Contrato de Fornecimento.

## Pagamento Antecipado

### **3.3.5.1.** A PETROBRAS adiantará o montante correspondente a 10% do valor do Contrato de Fornecimento (ou seja, 10% do “Lump Sum Price”) nos termos do **Adendo A** após assinatura do Contrato, desde que a empresa vencedora deste processo de contratação (Vendedor) até a emissão da fatura do primeiro marco de pagamento, obtenha e forneça ao Comprador uma garantia incondicional e irrevogável.

#### A garantia deverá ser mantida em pleno vigor e efeito durante toda a vigência do Contrato.

### Ao longo da execução contratual, com a amortização gradual do adiantamento, o valor da garantia exigida poderá ser decrescido, nos termos do item 3.33.2. do Contrato de Fornecimento, conforme abaixo:

a) Quando a Petrobras tiver pago pelo menos 50% do “Lump Sum Price”, o Vendedor poderá solicitar que o valor da garantia referente ao pagamento antecipado seja reduzido para 50% do Adiantamento (ou seja, 5% do valor do “Lump Sum Price”);

b) Quando a Petrobras aceitar o marco de “Full Load Test” nos termos do Exhibit XI do Contrato de Fornecimento (**Adendo A**), o Vendedor poderá solicitar que o valor da garantia de pagamento antecipado seja reduzida para 20% do Adiantamento (ou seja, para 2% do valor do “Lump Sum Price”);

c) Após a Petrobras aceitar o marco 'Final Completion Certificate' conforme os termos do Exhibit XI do Contrato de Fornecimento (**Adendo A**), a Petrobras terá até 15 (quinze) dias úteis para devolver ao Vendedor a Garantia de Pagamento Antecipado do FPSO correspondente.

#### **3.3.5.4.** Serão aceitas as seguintes modalidades de Garantia ao Pagamento Antecipado:

a) Garantia Bancária conforme modelo do **Adendo N**;

b) Seguro Garantia;

c) Parent Companhy Garantee conforme modelo do **Adendo O**;

d) Uma mistura das modalidades anteriores.

**3.3.5.5.** No caso de rescisão antecipada deste Contrato por qualquer motivo, o Adiantamento será reembolsado ao Comprador dentro de um período não superior a 15 (quinze) dias uteis após a data em que o Vendedor for notificado da rescisão.

**3.3.5.5.1.** No caso de o Adiantamento não ser amortizado por qualquer motivo, o Vendedor deverá reembolsar ao Comprador a parcela não amortizada do Adiantamento assim que necessário, atualizando a parcela não amortizada do Adiantamento com base na taxa Secure Overnight Financing Rate (SOFR) + 0,42826%, publicada pela Chicago Mercantile Exchange.

**3.3.5.5.2.** Os encargos serão calculados sobre a parcela não amortizada do Adiantamento e serão computados por dias corridos a partir do término do período de reembolso até a data em que os valores não amortizados do Adiantamento forem efetivamente disponibilizados ao Comprador.

**3.3.5.5.3.** O Comprador terá o direito de executar a Garantia de Pagamento Antecipado para cobrar o valor total do Adiantamento ou juros sobre ele. Se o cumprimento das obrigações do Vendedor descritas no Contrato de Fornecimento (**Adendo A**) for atrasado, o Vendedor providenciará para que a Garantia de Pagamento Antecipado seja estendida às suas custas por um período igual ao período de atraso.

**3.3.5.6.** Parent Company Guarantee (PCG):

**3.3.5.6.1.** Se o Vendedor fornecer a Garantia de Pagamento Antecipado na forma de uma PCG conforme modelo constante no **Adendo O,** o Vendedor deverá apresentar, juntamente com esta PCG:

(i) as demonstrações financeiras da empresa garantidora (Parent Company), pertencente ao mesmo grupo econômico da empresa garantida, as quais devem atender os indicadores contábeis-financeiros estipulados pela PETROBRAS,

(ii) documento comprovando o vínculo entre ambas as empresas (garantidora e proponente) e

(iii) “Legal Opinion”, em termos e condições aceitos pela Petrobras, em caso de emissão por controlador estrangeiro ou que possua bens no estrangeiro, para assegurar, como principal pagadora e responsável solidária, de forma irretratável e incondicional, o pagamento dos valores devidos pela Contratada à Petrobras, nos termos do CONTRATO.

**3.3.5.6.2.** A empresa emissora da PCG deverá possuir classificação de crédito emitida pelas agências Moodys, Fitch ou S&P, segundo classificação de longo prazo do emissor ou de emissão sênior não garantida realizada pelo emissor, ou equivalente. A classificação de crédito deverá permanecer válida durante todo o período de exposição desta garantia.

**3.3.5.6.3.** A classificação de crédito do Garantidor deverá atender aos critérios indicados na Tabela 1 a seguir.

**Tabela 1**



**3.3.5.6.4.** O valor total de adiantamentos em aberto garantido pela emissora da PCG em qualquer contrato celebrado com a PETROBRAS não poderá ser maior que o percentual (% PL) indicado na tabela acima, relacionado ao patrimônio líquido desta empresa. A cada novo adiantamento concedido, o indicador deverá ser reavaliado pelo gestor do contrato (PETROBRAS).

**3.3.5.6.5.** Se solicitado, o Vendedor deverá encaminhar ao Comprador, no prazo de dez (10) dias, as últimas demonstrações financeiras do Garantidor, bem como quaisquer outras informações exigidas pelo Comprador que permitam ao Comprador realizar a análise da estrutura econômica e financeira do Garantidor.

**3.3.5.6.6.** No caso do Garantidor deixar de atender os requisitos estipulados pelo Comprador durante o prazo de vigência da Garantia, é obrigatória a substituição, dentro de um período de trinta (30) dias a partir de quando descobrir (ou quando deveria ter descoberto razoavelmente) que a PCG não está mais em conformidade, por uma garantia equivalente aceitável e aprovada pelo Comprador para cumprir com suas obrigações de fornecer ao Vendedor a Garantia de Pagamento Antecipado.

**3.3.5.6.7.** Se o Vendedor não apresentar outro tipo de garantia aceita pelo Comprador ou se não devolver os valores do Adiantamento dentro do período e forma estipulados pelo Comprador, o Comprador terá o direito de executar à PCG.

**3.3.5.6.8.** Se o Vendedor decidir fornecer uma PCG para fins de Garantia de Pagamento Antecipado, esta PCG deverá ser apresentada separadamente e será mantida em pleno vigor independentemente da PCG apresentada durante a habilitação financeira.

**3.3.5.7.** Garantia Bancária:

**3.3.5.7.1.** Se o Vendedor fornecer a Garantia de Pagamento Antecipado na forma de uma Garantia Bancária, esta deverá seguir o modelo constante no **Adendo N**.

**3.3.5.7.2.**  A Garantia Bancária deverá ser emitida por instituição financeira garantidora que tenha classificação de risco estabelecida por agência internacionalmente qualificada e reconhecida na Escala de “Ratings” Global de “Investment Grade” ou apresente na Escala de “Ratings” Nacional (Brasil) classificação “Aaabr” ou equivalente. Adicionalmente, a instituição financeira deverá ser aprovada pelo Comprador.

**3.3.5.7.3.** Ficam, ainda, resguardadas ao Comprador quaisquer outras considerações de cunho econômico-financeiro que se façam necessárias para a aceitação da instituição financeira emissora da Garantia Bancária.

**3.3.5.7.4.** Deverá ser indicado o endereço bancário para o caso do acionamento da Garantia Bancária.

**3.3.5.7.5.** Se a instituição financeira emissora da Garantia Bancária não for mais classificada, em escala global, nos níveis de classificação de risco exigidos pelo Comprador, o Vendedor deverá, dentro de um período de trinta (30) dias a partir de quando descobrir (ou quando deveria ter descoberto razoavelmente) que a Garantia Bancária não está mais em conformidade com este Edital, substituir a Garantia Bancária por Garantia equivalente aceitável e aprovada pelo Comprador para cumprir suas obrigações de fornecer ao Vendedor a Garantia de Pagamento Antecipada.

**3.3.5.7.6.** Se o Vendedor não apresentar outro tipo de Garantia aceita pelo Comprador ou se não devolver os valores do Adiantamento dentro do prazo e forma estipulados pelo Comprador, o Comprador terá o direito de acionar a Garantia Bancária original e reivindicar os valores devidos pelo Vendedor ao Comprador.

**3.3.5.8.** Seguro Garantia

**3.3.5.8.1.** A apólice do Seguro Garantia deverá ser emitida por Instituição autorizada pela SUSEP a operar no mercado de seguros, que não esteja em regime de Gestão Tributária, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial, e que não esteja cumprindo penalidade suspensiva imposta pela SUSEP, observadas as orientações da Circular SUSEP 662/2022.

##### **3.3.5.8.2.** Os requisitos adicionais e condições para as modalidades de Garantias mencionadas no item **3.3.5** deste Edital estão definidos no item 3.33 e seus subitens da Minuta do Contrato de Fornecimento (**Adendo A**).

#### **3.3.5.9.** Em nenhuma hipótese será devido ou concedido adiantamento financeiro pela Petrobras sem que esteja(m) vigente(s) a(s) Garantia(s) aceita(s) pela Petrobras.

**3.3.6. Garantia de Execução (Performance Security)**

**3.3.6.1.** Não obstante as Garantias exigidas em função do pagamento antecipado e demais garantias, a proponente vencedor também deverá fornecer à PETROBRAS antes da assinatura do Contrato de Fornecimento e manterá em pleno vigor e efeito durante toda a vigência contratual uma Garantia de Execução (Performance Security) para o cumprimento integral e fiel de suas obrigações nos termos do Contrato.

**3.3.6.2.** O valor da Garantia de Execução (Performance Security) corresponderá ao valor de 5% do Preço do Contrato.

**3.3.6.3.** Serão aceitas as seguintes modalidades de Garantia:

a) Garantia Bancária emitida por um banco aceita pelo Comprador, nos termos do **Adendo M**.

b) Seguro Garantia.

## Apresentação da Proposta

**3.4.1.** Como condição de apresentação de proposta, a proponente deverá indicar concordância, por meio de um “aceite” digital, com os termos das declarações disponibilizadas eletronicamente no Portal Eletrônico cujo conteúdo está refletido no **Adendo B**.

**3.4.1.1.**

A proponente vencedora deverá fornecer em meio físico ou assinado eletronicamente, como condição prévia para assinatura do instrumento contratual, as declarações acima mencionadas assinadas pelo(s) Representante(s) Legal(is).

##### **3.4.1.1.1.** Caso o proponente a ser contratado seja um Consórcio ou empresa sob a forma de IJV/SPE, deverão ser fornecidas as declarações assinadas, de forma individual, por cada um dos consorciados ou por cada um dos sócios da IJV/SPE.

#### A não apresentação das declarações, conforme mencionado nos itens **3.4.1.1.** e **3.4.1.1.1** acima, ou a declaração em desconformidade com a realidade, além da perda de condição para assinatura do instrumento contratual, submete o proponente às mesmas penalidades estabelecidas no item 10 deste documento.

### **3.4.2.** A proposta deverá ser apresentada em campo específico do Portal Eletrônico, em documento que identifique adequadamente o proponente e redigida em língua portuguesa ou em inglês, contendo os seguintes documentos:

1. Planilha de Preços Unitários (PPU), conforme modelo constante no **Adendo E**
2. Demonstrativo de Formação de Preços (DFP), conforme modelo constante no **Adendo D**;
3. Descrição técnica detalhada, em conformidade com a documentação técnica constante do **Adendo A** e os demais termos e Adendos deste Edital, considerando eventuais esclarecimentos e circulares emitidos, sem desvios de ordem técnica.
4. Plano de Execução que deverá ser elaborado consoante às diretrizes previstas no **Adendo G** e os demais termos e Adendos deste Edital, considerando eventuais esclarecimentos e circulares emitidos, sem desvios de ordem técnica;
5. Declaração de Capacidade Técnica das Empresas Indicadas para Assinatura dos Contratos, conforme disposto no **Adendo H**.
6. Compromisso de Constituição de Consórcio/ Carta de Intenção de Constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE/IJV), se aplicável;
7. Planilhas de Preços dos contratos de Fornecimento e de Serviços assinadas pelo represente legal da proponente, conforme previstos no **Exhibit XXI** do Contrato de Fornecimento e nos **Anexos A2** e **A3** do Contrato de Prestação de Serviços de Operação e Manutenção

#### **3.4.3.** Os valores a serem apresentados devem obedecer a seguinte orientação:

##### Os valores referentes ao Contrato de Prestação de Serviços deverão ser expressos em Real e sempre com 2 casas decimais;

##### A apresentação de proposta em moeda Dólar pelo proponente nacional, ou estrangeiro autorizado a funcionar no Brasil, fica condicionada, na forma prevista na Minuta de Instrumento Contratual (**Adendo A**), à presença e comprovação durante a execução do contrato, de insumo importado ou alguma exceção legal ao curso obrigatório do Real, observando-se o disposto no item 3.4.12**;**

#### Os valores referentes ao Contrato de Fornecimento do FPSO deverão ser expressos em Dólares dos Estados Unidos da América, e sempre com 2 casas decimais;

##### O proponente deve preencher os valores na PPU encaminhada conforme **Adendo E**, que serão utilizados para fins de julgamento das propostas. O proponente deve inserir o arquivo contendo a PPU preenchida, na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”. No campo “Preço” na aba “itens” da “Oportunidade” no Portal Eletrônico, para fins sistêmicos, orientamos lançar o valor total da PPU, evitando-se divergências de informações entre a PPU e a Oportunidade. Esses valores lançados no campo “Preço” na aba “Itens” da “Oportunidade” não serão utilizados para fins de julgamento das propostas;

##### O proponente deverá apresentar Demonstrativo de Formação de Preços (DFP) encaminhado conforme **Adendo D**, discriminando rigorosamente todos os elementos, inclusive custos indiretos, que levaram à formação do preço unitário de cada item da Planilha de Preços Unitários (PPU). O proponente deve inserir o arquivo contendo o DFP na aba “Cabeçalho”, no campo “Notas e Anexos”, selecionando o tipo “DFP”.

### Todas as informações solicitadas deverão ser apresentadas eletronicamente via Portal Eletrônico, a partir da “Data Início”.

### Todos os documentos da proposta deverão ser anexados utilizando a aba “Cabeçalho” no menu “Notas e Anexos”.

### A “Sala de Colaboração” é destinada como regra para esclarecimento de dúvidas, sendo vedado ao proponente o envio de informações referentes à proposta, bem como o envio de documentos, salvo nos casos previstos nesse documento ou quando solicitado pelo Grupo de Contratação.

### O proponente deverá observar, nos “Dados Básicos” da “Oportunidade”, as datas e horários de início e fim para a apresentação das propostas (“Data Início” e “Data Fim”).

### O proponente pode retirar ou substituir sua respectiva proposta até a Data Fim.

### Caso a proponente tenha apresentado sua proposta em Dólares dos Estados Unidos da América, deverá indicar na PPU (**Adendo A, Anexo A2 e A3**) a parcela os de obrigações a serem contraídas no exterior, informando na proposta o detalhamento destes insumos estrangeiros.

#### O valor total do contrato a ser assinado será obtido considerando a conversão da parcela em moeda estrangeira para Real (R$) com base no câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil na data de abertura da proposta (data base).

### Serão abertos os documentos de proposta anexados pelo proponente na data e horário estabelecidos como “Data Fim”.

### O proponente é responsável pela conferência de todos os anexos e informações que devam fazer parte da sua proposta.

### Ao enviar a proposta, o sistema exibe imediatamente uma mensagem informando que ela foi enviada com sucesso. O proponente deverá observar no “Painel de Oportunidades” o “status” de sua proposta que deverá ser “Cotação Apresentada”.

### A falta de qualquer documento solicitado ou a apresentação da proposta contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer cláusula deste documento e seus Adendos poderá implicar a desclassificação da proposta do proponente.

#### Todos os documentos que integram este processo estão relacionados nos Adendos.

### A contratante poderá, a seu critério, prorrogar a Data Início e Data Fim. O interessado em participar desse processo de contratação deverá observar eventuais alterações nas datas informadas na “Oportunidade” e na área pública no Portal Eletrônico na Petronect.

#### Eventual prorrogação não importa em reabertura automática do prazo para solicitação de esclarecimento previsto no campo “Dúvidas sobre este processo de contratação”. Novo prazo poderá ser concedido no caso concreto, a critério do Grupo de Contratação.

### Sem prejuízo do item 3.4.16.1 acima, o encaminhamento de proposta pelo proponente implica na declaração formal de aceitação integral das condições estabelecidas neste documento e seus Adendos.

## Não aplicável.

## Reuniões de Esclarecimentos Individual

### Será permitida a realização de reuniões de esclarecimentos individual aos proponentes quanto a este certame, tendo por objetivo permitir o melhor entendimento do escopo da contratação, sanar eventuais dúvidas e facilitar o processo de elaboração de proposta.

### As reuniões serão realizadas em conformidade com a sistemática prevista no **Adendo J**.

### Serão convocados todos os proponentes para participarem da primeira reunião de esclarecimentos, reunião em que serão transmitidas as principais informações relativas à sistemática de reuniões de esclarecimento individual.

### A realização das reuniões de esclarecimento individual não é obrigatória. O fornecedor que tiver interesse em realizá-las, deverá apresentar à Comissão de Licitação, por meio da “Sala de Colaboração”, o **Adendo K** devidamente assinado, até 30 dias úteis antes da Data Fim.

### O conteúdo das reuniões será integralmente registrado em ata de reunião a ser devidamente assinada pelos participantes.

#### A ata será elaborada pelo Grupo de Contratação e deverá conter os registros de todos os esclarecimentos prestados durante a reunião.

#### O conteúdo de cada ata será enviado a todos os fornecedores, via “Sala de Colaboração”, sem a identificação do fornecedor que fez os questionamentos, inclusive para os fornecedores que não declararam interesse em realizar as reuniões de esclarecimentos.

### É vedada a realização de reuniões após encerrado o prazo para envio de dúvidas sobre este processo de contratação, conforme disposto nas “Informações Gerais”.

# JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

##  As propostas serão ordenadas de acordo com o critério de julgamento definido neste documento.

### O critério de julgamento desta contratação é o de **Menor Preço Global.**

### O valor do preço global será determinado pela seguinte fórmula:

***Pg = Po + (Td \* f1) + M***

Em que:

***Pg*** = Preço global para julgamento de proposta;

***Po*** = Valor total do contrato de fornecimento FPSO (Considerar o “preço de fornecimento do FPSO” em US$ na planilha cotação);

***Td*** = Taxa diária de serviço dolarizada considerando dólar do segundo dia útil anterior ao recebimento de proposta;

***f1*** = Fator para conversão à valor presente na data de apresentação de proposta da taxa diária de serviço, igual a 1.231,7;

***M*** = Valor de cotação referente às membranas (contrato de serviço) dolarizada considerando dólar do segundo dia útil anterior ao recebimento de proposta.

### Os erros de cálculos deverão ser retificados da seguinte forma:

#### Havendo discordância entre o preço unitário e o preço total obtido, multiplicar-se-á o preço unitário pela quantidade, prevalecendo o preço unitário corrigindo-se o preço total. E no caso de planilha em que haja itens vinculados a percentual sobre o valor de outro item, a contratante se reserva o direito de considerar o valor correto resultante desta operação;

#### Havendo discordância entre o valor numérico e por extenso contidos na proposta, prevalecerá o valor por extenso;

### Serão feitas as adequações de valores necessárias, devido às alíquotas tributárias incorretamente informadas nas propostas. Não podendo resultar desta correção a majoração do valor final da proposta.

### Com relação à aplicação dos tributos será considerada a legislação em vigor na ocasião do recebimento das propostas, independentemente da época do fato gerador do tributo, excetuando-se os casos em que diferentes alíquotas e bases de cálculo já estejam previamente definidas para o momento do fato gerador.

### A apuração do melhor preço será feita após eventuais adequações de valores que se fizerem necessárias, devido às alíquotas tributárias incorretamente informadas nas propostas.

1. **VERIFICAÇÃO ACEITABILIDADE DA PROPOSTA E NEGOCIAÇÃO**
	1. A presente SEP deverá seguir o seguinte procedimento:

a) abertura eletrônica das propostas, conforme requisitos desta SEP;

b) análise das propostas incluindo a etapa de habilitação;

c) deliberação pelas autoridades internas competentes da Petrobras e dos parceiros do Consórcio quanto à sua aprovação e à autorização para celebração do respectivo contrato.

* + 1. Conforme previsto no Decreto nº 9.355/18 de 25/04/18 - Art 1º – 7º parágrafo, “as contratações de bens e serviços efetuadas pelos consórcios operados pela Petrobras estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, hipótese em que não se aplica o procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública previstos na Constituição”.
			1. Neste sentido a(s) proposta(s) será(ão) conhecida(s) apenas pelas autoridades competentes da Petrobras e pelos parceiros do Consórcio, não havendo Ato Público para a abertura das mesmas e não se aplicam recursos ao longo do processo.

## O Grupo de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para o Consórcio.

1. **CANCELAMENTO DA NEGOCIAÇÃO**
	1. A Petrobras poderá, a qualquer tempo que anteceda a celebração do contrato e a seu exclusivo critério, cancelar a presente negociação, sem que caiba ao proponente quaisquer direitos, vantagens ou indenizações
2. **FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**
	1. Autorizada contratação, o vencedor, que não se enquadre na condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou consórcios que se enquadrem no artigo 13-A do Decreto 8.538/15, será notificado por e-mail para acessar o Portal Petronect, onde o boleto de pagamento da Taxa de Transação — previsto no item 9 do Termo de Adesão da Petronect e Usuário/Assinante) — estará disponível para pagamento.
		1. O valor da Taxa de Transação será de 0,2% sobre o valor total do contrato a ser celebrado com a Petrobras, limitado a R$ 45 mil e deverá ser pago no prazo estipulado no boleto.
		2. A falta de pagamento na data de vencimento importará na incidência de juros de mora equivalente a 3% por mês pró-rata temporis, desde a data de vencimento da obrigação até a sua efetiva liquidação, podendo a Petrobras para a satisfação de seu crédito, valer-se da retenção do valor devidamente acrescido dos encargos de mora, em pagamentos devidos ao proponente.
			1. A proponente se declara ciente de que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão a proponente a registro nos sistemas de proteção ao crédito, protestos e às demais medidas cabíveis à sua recuperação.
			2. A proponente declara estar de acordo que os valores devidos e não adimplidos referentes à Taxa de Transação sujeitarão o devedor a registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, desde que seja constituída a mora, mediante o envio de notificação para o endereço eletrônico do devedor, na forma do Contrato, contando-se, a partir daí, o prazo de 75 (setenta e cinco) dias fixado pelo art. 2º, §2º, da Lei 10.522/2002.
		3. Para os contratos assinados em moeda estrangeira, o valor da taxa de transação será convertido para Real (R$) considerando o câmbio comercial para venda divulgado pelo Banco Central do Brasil último dia do mês anterior à data de abertura da proposta (data base).
			1. Para proponentes nacionais, o documento de cobrança para pagamento da taxa de transação será emitido em Real (R$), a partir da conversão citada acima.
			2. Para proponentes estrangeiros, o documento de cobrança para pagamento da taxa de transação, convertido na forma do item 6.1.3 acima, será emitido em Dólar dos Estados Unidos (USD).
		4. A contratante convocará o proponente vencedor para, em até 5 dias úteis, assinar o contrato, cuja minuta se encontra no Adendo A deste documento.
		5. O prazo previsto para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado por iniciativa da contratante ou quando solicitado pelo proponente vencedor, durante o respectivo transcurso do prazo concedido originalmente, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela contratante.
		6. Perderá a condição para celebração do contrato o proponente que:

a) Não mantiver as condições de efetividade da proposta;

b) Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido.

* + 1. A ocorrência de qualquer das hipóteses do item 7.1.6, sujeita o proponente às penalidades às penalidades estabelecidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras, bem como à indenização por eventuais perdas e danos.
	1. O contrato não poderá ser celebrado com o proponente que, no momento da convocação para celebração do contrato:

a) Faça parte da listagem de “Empresas Impedidas de Transacionar com a Petrobras”, conste como inidônea no Portal da Transparência da Controladoria Geral da União ou possua algum impedimento para contratação, conforme previsto na legislação;

b) Não esteja em situação regular em relação aos seguintes documentos:

i. Certificado de Regularidade do FGTS;

ii. Certidão Negativa, ou Positiva com efeitos de Negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND ou CPEND/CPEN), para fins de comprovação de regularidade com a Seguridade Social. Quando a certidão indicar alguma irregularidade, deve o proponente convocado para assinar o contrato apresentar documentos expedidos pela Receita Federal do Brasil, denominados de “Pesquisa de Situação Fiscal e Cadastral” e “Relatório Complementar de Situação Fiscal”, para comprovar ao Grupo de Contratação que o débito fiscal não se refere a tributos que são fontes de custeio da Seguridade Social, quais sejam: contribuição previdenciária, PIS/PASEP, COFINS, CSLL, PIS-PASEP-Importação e COFINS-Importação).

iii. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Possuir título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da Petrobras, comprometer a eficiente execução do contrato;

d) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B-Declarações Unificadas;

e) Tenha comprovação de existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão por parte do proponente;

f) Não apresentar o registro do Consórcio.

g) Não comprove a anuência prévia e expressa por escrito da garantidora quanto aos termos do Modelo de Carta de Fiança Bancária ou dos requisitos mínimos do seguro garantia de cumprimento de obrigações contratuais.

* + 1. Poderá ser solicitado ao proponente vencedor que atualize as certidões exigidas na fase de habilitação, se o prazo de validade expirar durante o curso desse processo de contratação.
	1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a vigência do contrato, garantia, no valor correspondente a 5% do valor do contrato, em uma das modalidades abaixo:

a) caução em dinheiro;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

* 1. Após a assinatura do Instrumento Contratual, e em até 15 dias úteis, a Contratada deverá designar profissional para atuar como seu representante (preposto) responsável pelo acompanhamento da execução do instrumento contratual, devendo ser informado nome completo, CPF, e-mail e telefone, e mantidos os dados atualizados, durante toda a vigência do contrato.
1. **DUE DILIGENCE DE INTEGRIDADE**
	1. O Programa de Compliance da Petrobras, programa de integridade corporativa, estabelece mecanismos de prevenção, detecção e correção de atos não condizentes com as condutas estabelecidas e requeridas pela Petrobras. As partes interessadas em iniciar e manter relacionamento com a Petrobras serão submetidas a diligências apropriadas à luz do Programa de Compliance da Petrobras.
		1. A análise dos riscos de integridade aos quais a Petrobras possa estar exposta, quando do relacionamento com terceiros, é realizada por meio do Procedimento de Due Diligence de Integridade (DDI), que corresponde a um dos elementos do Programa de Compliance da Petrobras.
		2. A DDI subsidia a análise do critério de integridade de terceiros, cujo resultado é expresso pela atribuição do Grau de Risco de Integridade (GRI), que pode variar entre alto, médio e baixo.
		3. As regras e os critérios adotados pela Petrobras para a aplicação da DDI e a atribuição do GRI estão disponíveis na aba “Compliance” do Canal fornecedor da Petrobras na Internet, em: www.canalfornecedor.petrobras.com.br.
		4. Em qualquer fase do processo de contratação, com base no art. 32, V da lei 13.303/16 e art. 4º, §3º do RLCP, a Petrobras excluirá o proponente que:

a) Possuir GRI Alto ou que se enquadre na hipótese prevista do item 6.4.1.3 do Adendo B -Declarações Unificadas no momento da habilitação;

b) Não possuir GRI atribuído no momento da habilitação e não responder o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação, conforme modelo disponível no site das Novas Regras de Contratação da Petrobras, em: https://canalfornecedor.petrobras.com.br/pt/compliance/due-diligence-de-integridade;

c) Apresentar proposta cujo ativo seja de propriedade de terceiro, e este possua GRI Alto ou que não possua GRI atribuído no momento da habilitação e não tenha respondido o questionário de DDI com a documentação de suporte no prazo para apresentação da documentação de habilitação;

* + - 1. A partir da identificação de novos fatos ou informações relevantes quanto ao risco de integridade do fornecedor, o GRI poderá ser alterado, o que será considerado no processo de contratação corrente.
1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. As contratações de bens e serviços efetuadas pelos consórcios operados pela Petrobras estão sujeitas ao regime próprio das empresas privadas, hipótese em que não se aplica o procedimento licitatório, observados os princípios da administração pública previstos na Constituição, nos termos do art. 1º, parágrafo 7° do Decreto nº 9.355/18 de 25/04/18.
		1. Caso no âmbito da contratação em questão seja praticado algum ato ilícito previsto na Lei 12.846/2013, aplicar-se-ão as penalidades ali previstas.
	2. A contratante poderá alterar os termos deste documento e seus adendos. A alteração que afetar a formulação das propostas implicará a reabertura do prazo para a apresentação das mesmas
	3. É facultado ao Grupo de Contratação, em qualquer fase do processo de contratação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento de contratação, sendo admitida, inclusive, sua complementação e correção.
		1. Será admitida a complementação nos casos em que o formalismo esteja se sobrepondo à forma necessária, buscando-se sempre atenção ao princípio da competitividade, não sendo considerados motivos para desclassificação simples omissões ou incorreções formais na documentação ou na proposta, desde que, seja possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os proponentes.
		2. Os proponentes convocados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Grupo de Contratação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.
	4. A contratante não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão, na proposta, de serviços necessários à execução do instrumento contratual, ou de inexatidão relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.
	5. As normas disciplinadoras desta contratação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os participantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometa os interesses da contratante, bem como à finalidade e à segurança da contratação.
	6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste documento e em seus adendos deverá ser observado que:

a) Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;

b) Os prazos somente serão iniciados e expirados em dia útil da Unidade Organizacional responsável pela contratação, indicada no preâmbulo;

c) Os prazos são contados em dias úteis e consideram os dias úteis da Unidade Organizacional responsável pela contração, indicada no preâmbulo;

* 1. Na ocorrência de qualquer fato superveniente ou na hipótese de caso fortuito ou de força maior será observado o seguinte:

a) Se o fato impedir a realização de abertura da proposta na data marcada, a referida abertura da proposta será adiada;

b) Os prazos que estiverem em curso serão suspensos, voltando a correr assim que a situação estiver normalizada.

* 1. Fica eleito o Foro da cidade de Rio de Janeiro - RJ para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste processo de contratação.

# 9. ADENDOS

## 9.1. Acompanham este documento os seguintes Adendos:

1. Adendo: Minuta dos Instrumentos Contratuais e seus Anexos;
2. Adendo: Declaração Unificada;
3. Adendo: Parâmetros para Habilitação e seus Anexos
4. Adendo: Modelo de Demonstrativo de Formação de Preços (DFP);
5. Adendo: Planilha de Preços Unitários (PPU);
6. Adendo: Roteiro Para Apresentação da Documentação de Projeto (Proposta Técnica);
7. Adendo: Plano de Execução;
8. Adendo: Declaração de Capacidade Técnica das Empresas Indicadas para Assinatura dos Contratos;
9. Adendo: Planilha Padrão para Envio de Questionamentos
10. Adendo: Sistemática de Reunião de Esclarecimentos Individual
11. Adendo: Declaração de Interesse para Reuniões Individuais
12. Adendo: Parent Company Guarantee
13. Adendo: Performance Security
14. Adendo: Advanced Payment Security
15. Adendo: Parent Company Guarantee For Advance Payment
16. Adendo: LOI – Contrato de Operação e Manutenção

Adendo: Não Aplicável

1. Adendo: Form of Power Attorney